



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 002/ 2018.

**“Regulamenta os Artigos 156, 157, 168 e 173 do Regimento Interno referente às normas para concessão de honrarias, e dá outras providências”.**

**Art. 1º-** Será concedida a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de um nome a ser agraciado com o **Título de Cidadão Honorário** e um nome para a **Medalha do Mérito Legislativo** a cada ano, do que tratam os artigos 156 e 157 do Regimento Interno.

**Art. 2º-** Será concedida a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de 01 (um) nome de pessoa física a ser agraciada com a honraria **“Moção de Aplauso”** e a indicação de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica a ser agraciada com a honraria **“Menção Honrosa”** anualmente, do que tratam os artigos 168 e 173 do Regimento Interno.

§1º – Sempre que um fato, data ou acontecimento peculiar justificar, a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá outorgar Moção de Aplauso, Menção Honrosa e Mérito Legislativo em caráter especial por iniciativa da mesma ou por indicação de Vereador, limitado a uma indicação por ano para cada caso.

**Art. 3º-** Passará pela aprovação da Comissão Especial designada para este fim, os nomes indicados, respeitando o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno.

§ 1º- Fica convencionado que a comunicação e o convite ao futuro agraciado somente ocorrerá após aprovação da respectiva indicação, da qual não caberá recurso, fundamentação ou justificativa.

§ 2º- A comissão a que se refere o caput do presente artigo será nomeada pelo presidente do Legislativo.

**Art. 4º-** É necessário que o indicado para o **Título de Cidadão Honorário** resida em Mariana pelo período mínimo por 05 (cinco) anos, com ânimo definitivo, tenha contribuído para o engrandecimento do Município, que seu tributo seja notório e de conhecimento geral.

**Parágrafo Único** - A outorga será concedida em sessão solene do “Dia do Legislativo”, celebrado anualmente no quarto dia do mês de julho.

**Art. 5º-** É necessário que o indicado para a honraria **“Medalha do Mérito Legislativo”**, marianense ou não, tenha contribuído para o engrandecimento do Município e que sua contribuição seja notória e de conhecimento geral.

**Parágrafo Único** -A outorga será concedida em sessão solene do “Dia do Legislativo”, junto à outorga dos títulos de Cidadania Honorária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

[www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br)

**Art. 6º-** As insígnias de que trata o artigo 2º serão ofertadas à pessoa física, instituição ou pessoa jurídica para reconhecer ato que mereça destaque, a critério da Comissão Especial.

**Art. 7º-** Aprovados os nomes, a Comissão encaminhará para o Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal que comunicará ao futuro agraciado e colherá o seu currículo ou histórico conforme o caso.

**Art. 8º-** Implementadas todas as condições dos artigos antecedentes a proposta será finalmente apresentada para apreciação e aprovação do Plenário, em única discussão, conforme parágrafo único do artigo 176 do Regimento Interno.

**Art. 9º-** No tocante ao disposto no artigo 157, os eventos poderão ser realizados em reunião ordinária ou sessão solene. As datas e locais do evento, bem com as datas limites para apresentação dos nomes e currículos serão definidos por portaria da presidência.

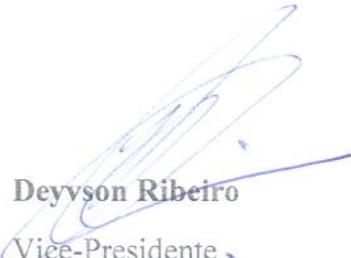
**Art. 10º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 14/2017.

Mariana, 12 de março de 2018.



**Fernando Sampaio de Castro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana



**Deyyson Ribeiro**

Vice-Presidente



**Antonio Marcos Ramos de Freitas**

Secretário